



PORTARIA N.º 864/2024

“NOMEIA O GESTOR DAS PARCERIAS REALIZADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 1.524 DE 23 DE MARÇO DE 2017.”

O Prefeito Municipal de Minduri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 1.524, de 23 de março de 2017, que regulamenta as parcerias entre o município de Minduri/MG e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição e de designação de Gestor, de que trata o inciso VI, do art. 2º, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 36 do Decreto Municipal n.º 1.524, de 23 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada como Gestora das parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n.º 1.524, de 23 de março de 2017, celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor público a seguir:

- **EVENI DE OLIVEIRA MODESTO**, servidora pública municipal vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O exercício da função de Gestor de parcerias, referido no caput deste artigo, não confere ao titular o direito de percepção de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Art. 2º – Compete ao Gestor de parcerias, referido no art. 1º, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. Desempenhar outras atividades previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na legislação municipal, em especial, no Decreto Municipal n.º 1.524 de 23 de março de 2017.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Minduri, 06 de agosto de 2024.

Fernando Ferreira Rocha

Prefeito Municipal

REGISTRO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI MG 06 / 08 / 2024

masoliveira

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br